



Ata n.º 4

Ata do Júri de Concurso do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para o Preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho por tempo indeterminado da categoria e carreira geral de Assistente Operacional.

Aos dez de julho de dois mil e vinte e três, no edifício sede da Freguesia de Campo e Sobrado reuniu o júri do concurso em epígrafe, presidido pelo Sr. Diogo Xavier Pastor Oliveira (Presidente do Júri) e Sr^a. Ema Susana Santos Coelho (Vogal Efetivo) e Sr. Manuel Rocha Ferreira Neves (Vogal Efetivo) a fim de analisarem as alegações dos candidatos apresentadas no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados. -----


1. No período de audiência prévia dos interessados que decorreu do dia 23 de junho ao dia 06 de julho de 2023 foi apresentada uma "reclamação" pelo interessado, António Manuel de Sousa Ferreira que mereceu por parte do júri as seguintes considerações:
 - a) O requerimento/reclamação apresentado foi enviado por correio eletrónico às 00 h e 11 minutos do dia 7 de julho. Assim, **chegou fora do prazo estipulado** (10 dias uteis), ou seja o dia 6 de Julho.-----
 - b) Este requerimento/reclamação do candidato (anexo a esta ata) incidiu, **não sobre qualquer aspeto relativo às suas provas de avaliação (prova pratica de conhecimentos e entrevista de avaliação de competências), mas sim sobre a prova de uma outra candidata** que alega que deveria ter sido realizada em simultâneo com a sua e acrescenta, citamos *"nada me convence, que a candidata seja capaz de realizar uma prova prática da complexidade e dificuldade que a mesma exige utilização de equipamentos (roçadoura e soprador de folhas, ambos pesados e de grau elevado de manuseamento) por si só não é desde logo fácil realizar a prova prática só quem tem muita experiência e está habituado a trabalhar com roçadouras é que é capaz de executar as tarefas, tudo o resto é pura ilusão, a candidata teria de ser excluída..."*-----
 - c) Mesmo apresentado fora do prazo legal estipulado o teor do requerimento foi analisado **tendo o júri deliberado que o mesmo, não justificava a sua apreciação substantiva**, pois a 'reclamação' assenta unicamente em considerações e insinuações sobre a capacidade de uma outra candidata numa manifesta e ilegal discriminação de género. -----
 - d) O júri deliberou ainda assim, notificar o candidato do indeferimento da 'reclamação' através de correio eletrónico, de acordo com a alínea a) do

artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, da deliberação dos membros do júri. -----

2. O Júri mantém assim todo o teor da ata n.º 3. -----
3. Mais deliberou o júri, nos termos previstos no nº 1 do artigo 25º da Portaria 233/2022, enviar no prazo de dois dias úteis após a conclusão da audiência dos interessados, a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos para homologação da Junta da União das Freguesias de Campo e Sobrado, entidade responsável pela realização do procedimento.

----- Não havendo outros assuntos a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser devidamente assinada pelos membros do júri e publicitada na página da internet da União das Freguesias de Campo e Sobrado e afixada no placard exterior dos seus edifícios administrativos.-----

JÚRI,



Diogo Xavier Pastor Oliveira



Emma Susana Santos Coelho



Manuel Rocha Ferreira Neves